



## REGULAMENTO GERAL

Artigo 1º - O **Portal Brasil Idoso** ([www.brasilidoso.net.br](http://www.brasilidoso.net.br)) é uma ferramenta de comunicação interinstitucional criada com a finalidade geral de promover visibilidade, transparência e comunicação ágil entre os conselhos de direitos da pessoa idosa, bem como entre instituições e entidades governamentais e da sociedade civil organizada, nas esferas nacional, estadual/distrital e municipal, ampliando desta forma a disseminação de informações relacionadas aos direitos humanos da população idosa brasileira, a melhoria de condições para a articulação entre as políticas sociais públicas afetas a este segmento populacional e o exercício do controle social.

Artigo 2º - O **Portal Brasil Idoso** é operacionalizado por meio de um Sistema Web de Gestão de Informações gerenciado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e demais parceiros institucionais, nos termos deste Regulamento Geral.

Artigo 3º - O **Portal Brasil Idoso** tem como finalidades específicas:

I - constituir-se como espaço de gestão compartilhada de informações institucionais relacionadas aos direitos humanos e às políticas sociais públicas voltadas às pessoas idosas, assim como promover os suportes digitais dele decorrentes;

II - gerenciar, por intermédio de mecanismos qualificados para a Internet, o acesso, a recuperação e a disseminação de informações produzidas ou organizadas por órgãos e instituições nacionais, estaduais e municipais que atuem na promoção, defesa e proteção dos direitos humanos da pessoa idosa;

III - constituir-se como mecanismo de apresentação e geração de canais de conexão entre políticas, serviços, programas, projetos e ações de caráter político-institucional, científico, cultural e artístico direta ou indiretamente relacionados à pessoa idosa, assim como de disseminação e divulgação de legislações, deliberações e resoluções emanadas ou compiladas pelos órgãos e instituições parceiras.

Artigo 4º - A participação dos parceiros institucionais a que aludem os artigos 1º e 2º se dará exclusivamente após sua aprovação formal, mediante assinatura do seu representante legal no TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA.

§ 1º - No próprio TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA, o parceiro institucional deverá indicar o nome e os dados pessoais do representante que ficará responsável pela inclusão e atualização dos dados cadastrais da instituição na base de dados do **Portal Brasil Idoso**, bem como pela autorização para acesso ao sistema por parte de outros colaboradores institucionais que se fizerem necessários para garantir regularidade, fidedignidade e atualização permanente das informações a serem disponibilizadas.

§ 2º - A Adesão Voluntária implicará no tácito reconhecimento e aceitação das condições de operacionalização do serviço dispostas neste Regulamento Geral, assim como do TERMO DE COMPROMISSO, a ser validado pelo representante institucionalmente indicado diretamente no **Portal Brasil Idoso**, do CÓDIGO DE CONDUTA e da POLÍTICA DE PRIVACIDADE.

§ 3º - A Adesão Voluntária não necessariamente implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes e terá sua vigência, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, por prazo indeterminado.

§ 4º - A Adesão Voluntária poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo mediante expressa e formal manifestação pelo conselho ou instituição participante neste sentido, por quaisquer motivos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades assumidas.

Artigo 5º - A Gestão Político-Institucional, da Produção Tecnológica e Estrutural do **Portal Brasil Idoso** será realizada pela UFMS, a quem compete:

I - Viabilizar, na medida das circunstâncias de seu controle direto, aporte de recursos, próprios e ou por meio de parcerias, visando à sustentabilidade do **Portal Brasil Idoso**;



II - Fixar a orientação técnica e acompanhar as atividades do **Portal Brasil Idoso**, tendo em vista a consecução das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 3º;

III - Promover e implementar atividades e mecanismos de relacionamento, intermediação e avaliação do **Portal Brasil Idoso** com seus parceiros institucionais e segmentos de usuários;

IV - Promover a constante e sistemática integração do **Portal Brasil Idoso** com os conselhos e entidades/órgãos/instituições parceiras de âmbito nacional, estadual e municipal;

V - Autorizar, partindo-se da presunção de idoneidade e veracidade da informação recebida acerca da aprovação institucional pela Adesão Voluntária, o cadastro das instituições e o acesso de seus representantes que cumprirem as exigências para aderir ao **Portal Brasil Idoso**;

VI - Orientar discentes que integrem o(s) projeto(s) de extensão, na condição de bolsistas ou voluntários, no processo de gerenciamento, manutenção, atualização e novos desenvolvimentos para o conteúdo informativo e os serviços interativos do conjunto de páginas digitais do **Portal Brasil Idoso**;

VII - Estabelecer mecanismos de comunicação, cooperação, parceria e transferência eletrônica de dados com os parceiros do **Portal Brasil Idoso**, de forma a garantir a credibilidade e a confiabilidade das informações disponibilizadas e a evolução da oferta de conteúdo e serviços;

VIII - Aprovar as políticas para o uso do espaço e dos suportes virtuais no **Portal Brasil Idoso**;

IX - Hospedar e manter física e tecnicamente os servidores que abrigam o **Portal Brasil Idoso**;

X - Instalar, gerenciar e atualizar tecnologicamente todos os sistemas necessários à operação e à utilização dos servidores do **Portal Brasil Idoso**;

XI - Executar e garantir, na medida das circunstâncias de seu controle direto, todas as atividades e operações de controle de segurança e confiabilidade do sistema, incluindo o provimento de dispositivos de segurança e gerenciamento de cópias de segurança, entre outros;

XII - Garantir, na medida das circunstâncias de seu controle direto, a disponibilização e atualização constante da infraestrutura básica de hardware e software do **Portal Brasil Idoso** e o seu acesso pelos usuários;

XIII - Participar das decisões do **Portal Brasil Idoso** que envolvam suas atribuições.

Parágrafo único - A Gestão Político-Institucional do **Portal Brasil Idoso** poderá ser compartilhada com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI e com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais dos Direitos do Idoso - FONACEDI, desde que haja aprovação destes órgãos neste sentido.

Artigo 6º - Aos parceiros institucionais que aderirem ao **Portal Brasil Idoso** competem:

I - Indicar e substituir, a qualquer tempo, o representante institucional responsável pela inclusão e atualização dos dados cadastrais da instituição na base de dados do **Portal Brasil Idoso**, bem como pela autorização para acesso ao sistema por parte de outros colaboradores que se fizerem necessários para garantir regularidade, fidedignidade e atualização permanente das informações a serem disponibilizadas;

II - Prover e disponibilizar em formato eletrônico os dados institucionais mantidos pelo **Portal Brasil Idoso**, por meio de seu representante institucionalmente indicado ou colaboradores institucionais autorizados;

III - Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela totalidade de conteúdos publicados em seu nome pelo representante institucional indicado e pelos eventuais colaboradores por este credenciados a operar o **Portal Brasil Idoso**, eximindo a UFMS de qualquer responsabilidade, ainda que solidariamente;

IV - Sugerir adequações nos sistemas integradores e nos formatos de disponibilização de informações e serviços para o público usuário do **Portal Brasil Idoso**, em especial visando melhor alcançar a população idosa.

Parágrafo único - O compartilhamento de informações observará as rotinas e normas internas de cada partícipe, sem prejuízo da comunicação rápida e desburocratizada.

Artigo 7º - O oferecimento dos serviços ora disponibilizados por este Regulamento Geral e seus anexos poderá ter suas condições modificadas ou ser interrompido pela UFMS, se houver alteração das condições humanas, materiais e ou financeiras que inviabilizem a manutenção do sistema pela UFMS, respeitando as condições dispostas neste Regulamento Geral e as cláusulas estabelecidas em instrumento específico, quando houver, e sujeitas à comunicação prévia aos parceiros institucionais em prazo mínimo de 30 dias.

§ 1º - Caso seja constatada a inviabilidade de manutenção do sistema pela UFMS, esta poderá transferir o sistema, produtos e subprodutos, assim como a base de dados, a outra instituição, órgão, entidade ou instituição de natureza compatível, desde que esta assuma o compromisso de promover a continuidade do serviço em condições similares às estabelecidas por este Regulamento Geral.

§ 2º - Restando inviável a transferência do sistema, produtos e subprodutos, de modo a permitir a continuidade do serviço por outra instituição, órgão, entidade ou instituição de natureza compatível, a base de dados poderá ser decomposta e integralmente restituída aos respectivos parceiros institucionais detentores dos dados e informações publicados.

Artigo 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela UFMS e, no que couber, consultado o CNDI.